



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Equipe de Controle de Pessoal Fixo e Publicação

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

SECRETARIA DA CÂMARA
ESCOLA DO PARLAMENTO
EDITAL EP 01/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ATIVIDADE PARA O CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
“ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS: CRÍTICA, TÉCNICA E PRÁTICA” DA ESCOLA DO
PARLAMENTO**

Art. 1º O Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando as disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 6º, inciso XLIII, e o art. 79, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como a Lei Municipal nº 15.506/2011, e o Ato nº 1.388/2017 da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, torna público o Edital de Credenciamento para a contratação de docentes interessados em atuar de maneira remunerada, conforme dispõe o artigo 5º do referido Ato, na atividade da Escola do Parlamento descrita a seguir:

Descrição da Atividade
Curso de extensão universitária com carga horária total de 40 horas, distribuídas entre aulas síncronas, atividades complementares e elaboração de conteúdo didático, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste edital. Ao docente contratado caberá: a) ministrar doze aulas, com duração de 2 (duas) horas cada, totalizando 24 (vinte e quatro) horas-aula no regime de contratação de facilitador de aprendizagem; b) elaborar material didático para a condução do curso, que deverá ser disponibilizado aos alunos durante as atividades, a ser desenvolvida em 12 (doze) horas-aula no regime de contratação de conteudista; c) elaborar atividade de avaliação a ser aplicada aos cursistas para certificação, contendo 10 (dez) questões de múltipla escolha sobre os temas abordados, OU, caso seja elaborada atividade de avaliação dissertativa ou dependente de avaliação subjetiva do professor, relatório final de avaliação dos cursistas, a ser desenvolvida em 1 (uma) hora-aula no regime de contratação de conteudista e 2 (duas) horas-aula no regime de contratação de avaliador; e d) produzir 2 (dois) vídeos curtos, com duração de até 5 (cinco) minutos, sendo um com o propósito de divulgação e outro com objetivo de incentivar os participantes a aprofundarem o conhecimento do tema após o término das aulas, a serem desenvolvidos em 1 (uma) hora-aula no regime de contratação de conteudista.

Parágrafo único. O candidato credenciado e convocado para contratação será contratado para cumprir carga horária de 24h como facilitador de aprendizagem, 14h como conteudista e 2h como avaliador.

Art. 2º As especificações técnicas de todas as atividades constam do Anexo I deste Edital.

Do Processo de Credenciamento de Profissionais para atuarem como Facilitadores de Aprendizagem, Conteudistas e Avaliadores no Curso de Extensão “Elaboração de Projetos Culturais: Crítica, Técnica e Prática”

Art. 3º Este edital visa credenciar e habilitar docentes a serem contratados nos termos do Ato nº 1.388/2017 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, na forma da Lei Municipal nº 13.548/2003 e alterações posteriores nas Leis Municipais nº 15.501/2011, 16.671/2017 e 17.852/2022.

Art. 4º Serão credenciados e habilitados todos os profissionais que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 5º Os profissionais credenciados e habilitados serão classificados de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital e convocados para a contratação como facilitadores de aprendizagem, conteudistas e avaliadores mediante calendário de oferta do curso e considerando o planejamento e as necessidades da Escola do Parlamento.

Parágrafo único. O presente Edital não exclui a possibilidade de a Administração Pública contratar profissionais visitantes, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, e no Ato nº 1.388, de 2017, quando se verificar a necessidade de atendimento a demandas específicas vinculadas às diretrizes e metas propostas pela Escola do Parlamento, observados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 6º O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos deste edital, passará a compor a lista de profissionais credenciados para a realização desta atividade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado definitivo deste edital, renováveis por mais 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Avaliação e Credenciamento da Escola do Parlamento.

Da inscrição para o credenciamento

Art. 7º As inscrições para este processo de credenciamento serão realizadas, exclusivamente, por meio de formulário digital, disponível no sítio eletrônico da Escola do Parlamento, em <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/selecao-de-docentes/credenciamento-cursos-livres-extendido-pos/elaboracao-de-projetos-culturais/>.

§ 1º. As inscrições serão recebidas a partir das 10h do dia 27 de agosto de 2025, estendendo-se até às 23h59 do dia 10 de setembro de 2025, tendo como referência o horário de Brasília.

§ 2º. A possibilidade excepcional de protocolo físico do pedido de inscrição, pessoalmente ou por correspondência, será analisada pela Escola do Parlamento caso a caso, apenas mediante comprovada necessidade e consulta prévia, dentro do prazo de inscrição regular, seguindo rigorosamente os mesmos requisitos de documentação previstos em Edital.

Art. 8º Para efetuar sua inscrição neste processo de credenciamento, os interessados deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Acessar e preencher formulário em formato digital específico disponibilizado exclusivamente no sítio eletrônico da Escola do Parlamento em <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/selecao-de-docentes/credenciamento-cursos-livres-extendido-pos/elaboracao-de-projetos-culturais/>.

II - Anexar cópia digital, exclusivamente em formato PDF, dos seguintes documentos, nos campos apropriados:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Documento de identificação com foto e dentro do prazo de validade legal (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE/Registro Nacional Migratório – RNM, ou Registro em Entidade Profissional nos termos da legislação vigente);
- c) CPF (caso não conste o número no documento de identificação);
- d) Cópia digitalizada (frente e verso) de diploma de curso superior de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, em qualquer área do conhecimento;
- e) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados (Anexo II);
- f) Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- g) Documentos comprobatórios da pontuação pretendida, nos termos deste Edital;

§1º. Documentos digitalizados de maneira ilegível ou em formatos que não sejam PDF, a exceção dos registros audiovisuais, não serão aceitos pela Escola do Parlamento.

§2º. Caso seja identificada pelo candidato a ilegitimidade dentro do prazo regular de inscrição, ele poderá reapresentar os documentos por meio digital obedecendo esse prazo, devendo submeter novamente uma inscrição completa pelo formulário de inscrição.

§3º. Caso o candidato apresente mais de uma inscrição, apenas a última será considerada.

§4º. Serão inabilitadas as inscrições dos candidatos que não apresentarem a documentação exigida no item II, alíneas a até f.

§5º. A ausência de documentação adequada para comprovar titulação acadêmica, experiência profissional e produção técnica, acadêmica ou artística implicará a não pontuação do candidato nos itens em que isso ocorrer.

Art. 9º Constitui requisito obrigatório para a inscrição a apresentação de diploma de curso superior de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, em qualquer área do conhecimento.

§1º. O documento deverá ser anexado em formato digital (PDF) no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.

§2º. Os títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu apresentados para fins de pontuação somente serão considerados se atendido o requisito de graduação previsto no caput deste artigo.

Art. 10 No ato da inscrição, o interessado será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados à Escola do Parlamento, nos termos da legislação vigente, não recaindo sobre a Escola do Parlamento ou sobre a Câmara Municipal de São Paulo qualquer responsabilidade.

Art. 11. No dia 16 de setembro de 2025, a lista com as inscrições habilitadas será publicada no sítio eletrônico da Escola do Parlamento e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 12. Caberá recurso contra eventual inabilitação de inscrição, a ser apresentado por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Escola do Parlamento no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/selecao-de-docentes/credenciamento-cursos-livres-extensao-pos/elaboracao-de-projetos-culturais/>.

§ 1º. O prazo para envio do recurso será das 10h do dia 16 de setembro de 2025 até às 23h59 do dia 19 de setembro de 2025.

§ 2º. A Comissão de Avaliação e Credenciamento da Escola do Parlamento será responsável pelo julgamento dos recursos.

§ 3º. Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles intempestivos.

§ 4º Caso o candidato apresente mais de um recurso, apenas o último será considerado.

Art. 13. No dia 24 de setembro de 2025, será publicado no sítio eletrônico da Escola do Parlamento e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo o resultado da análise dos recursos referentes ao processo de inscrição.

Do Processo de Avaliação dos Candidatos ao Credenciamento

Art. 14. Os candidatos ao credenciamento referido neste Edital serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento da Escola do Parlamento, conforme disposto no art. 6º do ato 1388/2017 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 15. Para a avaliação dos candidatos, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – Avaliação do perfil acadêmico, mediante análise de titulação a partir dos certificados e/ou diplomas comprobatórios da conclusão de cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado apresentados;

II – Avaliação de sua experiência profissional, a partir dos documentos comprobatórios;

III – Avaliação de sua produção acadêmica, técnica ou artística na área, mediante análise de documentos comprobatórios.

Art. 16. A avaliação do perfil acadêmico obedecerá a uma escala de pontuação de 0 a 25 pontos e adotará os seguintes critérios:

Titulação	Pontos por evento	Máximo
Curso de Especialização (mín. 360h) nas áreas de Gestão Cultural, Produção Cultural, Artes, Ciências Humanas ou áreas correlatas, com trabalho final relacionado à elaboração, gestão ou políticas de projetos culturais	10	10
Mestrado nas áreas de Gestão Cultural, Produção Cultural, Artes, Ciências Humanas ou áreas correlatas, com dissertação sobre elaboração, gestão ou políticas culturais	15	15
Doutorado nas áreas acima, com tese defendida sobre elaboração, gestão ou políticas culturais	20	20
Pontuação máxima total: 20 pontos		

Art. 17. A pontuação prevista na avaliação de perfil acadêmico será atribuída exclusivamente mediante a apresentação dos comprovantes de titulação abaixo elencados:

I - Certificado de conclusão de curso de especialização, emitidos por instituição legalmente credenciada de acordo com a legislação vigente;

II - Diploma de mestre, emitido por instituição legalmente credenciada, em programa de pós-graduação regular junto à CAPES, ou ata de sessão pública de defesa de dissertação de mestrado, com parecer final de aprovação pela banca;

III - Diploma de doutor, emitido por instituição legalmente credenciada, em programa de pós-graduação regular junto à CAPES, ou Ata de sessão pública de defesa da tese de doutorado, com parecer final de aprovação pela banca;

Art. 18. A avaliação da experiência profissional deste edital obedecerá a uma escala de pontuação de 0 a 50 pontos e adotará os seguintes critérios:

Experiência Profissional	Unidade de pontuação	Máximo
Docência nos últimos 10 (dez) anos em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , cursos de especialização <i>lato sensu</i> , cursos de graduação ou cursos técnicos em disciplinas relacionadas à elaboração, gestão ou políticas de projetos culturais (mín. 20h)	5 pontos por disciplina/semestre	25
Atuação nos últimos 10 anos como docente, formador ou facilitador em cursos de extensão ou cursos livres relacionados à elaboração de projetos culturais (mín. 8h)	4 pontos por curso	20
Experiência comprovada, nos últimos 10 (dez) anos, na elaboração e submissão de projetos culturais a mecanismos de fomento público ou privado, em que o candidato tenha atuado como proponente, coordenador(a) ou responsável técnico(a), com apresentação de comprovantes de protocolo ou aprovação;	8 pontos por projeto aprovado e executado	40
Experiência comprovada, nos últimos 10 (dez) anos, na gestão, coordenação ou consultoria da execução de projetos culturais de relevância pública (nacionais, regionais ou locais), com apresentação de declarações institucionais ou relatórios de atividades.	8 pontos por projeto/atividade	40
Pontuação Máxima Total: 50 pontos		

Parágrafo único. *Entende-se por projeto aprovado e executado aquele que tenha obtido autorização formal ou contrato de fomento/patrocínio e que tenha iniciado sua execução, devidamente comprovada.*

Art. 19. Para comprovação de docência em pós-graduação *stricto sensu*, cursos de especialização *lato sensu*, graduação ou cursos técnicos o candidato deverá apresentar:

I - Declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação, Faculdade ou pela Escola ofertante no qual constem as informações sobre as disciplinas ministradas, os semestres respectivos de oferta e a carga horária das disciplinas, conforme modelo especificado na Declaração EPC_01/EP disponível no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/selecao-de-docentes/credenciamento-cursos-livres-extensao-pos/elaboracao-de-projetos-culturais/>.

II - Ementa(s) da(s) disciplina(s) oferecida(s).

§ 1º. Para a avaliação do tema das disciplinas apresentadas para fins de pontuação da experiência profissional, será considerada a ementa da disciplina.

§ 2º. A insuficiência de elementos comprobatórios que permitam a Comissão de Avaliação e Credenciamento estabelecer a relação entre os referidos temas e as disciplinas apresentadas implicará o indeferimento da pontuação pleiteada.

Art. 20. Para a comprovação da experiência profissional como docente ou formador em cursos livres ofertados por instituições de ensino ou organizações sociais, o candidato deverá apresentar:

I - Declaração emitida pela organização responsável pela oferta do curso, no qual constem as informações sobre a situação legal regular da organização, sobre o programa do curso oferecido, sobre o período de oferta e sobre a atuação do candidato como docente/formador conforme modelo especificado na Declaração EPC_02/EP, disponível no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/selecao-de-docentes/credenciamento-cursos-livres-extensao-pos/elaboracao-de-projetos-culturais/>.

II - Ementa do curso oferecido.

Parágrafo único. A insuficiência de elementos comprobatórios que permitam a Comissão de Avaliação e Credenciamento estabelecer a relação entre os referidos temas e as disciplinas apresentadas implicará o indeferimento da pontuação pleiteada.

Art. 21. Para comprovação da experiência com elaboração de projetos culturais serão considerados os projetos culturais submetidos e aprovados em mecanismos de fomento público (leis de incentivo, editais, prêmios, programas de patrocínio) ou privado (patrocínios diretos, investimentos socioculturais), desde que executados parcial ou integralmente.

§1º. A comprovação da experiência se dará mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, em formato digital (PDF):

I – cópia do contrato, convênio, termo de fomento, termo de compromisso ou documento equivalente emitido pelo órgão ou entidade fomentadora, contendo identificação do(a) proponente, título do projeto e período de execução;

II – declaração emitida por órgão público, empresa patrocinadora ou organização responsável pelo fomento, atestando a aprovação e execução do projeto, com especificação do papel desempenhado pelo candidato;

III – material comprobatório de execução do projeto, como relatórios finais aprovados, clipping de divulgação, registros audiovisuais ou publicação institucional, acompanhado de documento que vincule o candidato à função de proponente, coordenador(a) ou responsável técnico(a).

§2º. Projetos não aprovados, apenas inscritos ou sem execução iniciada, não serão considerados para pontuação.

§3º. No caso de coautoria ou coordenação compartilhada, a pontuação será atribuída integralmente.

Art. 22. Para comprovação da atuação em gestão, coordenação ou consultoria de projetos culturais, serão considerados os projetos culturais submetidos e aprovados em mecanismos de fomento público (leis de incentivo, editais, prêmios, programas de patrocínio) ou privado (patrocínios diretos, investimentos socioculturais), desde que executados parcial ou integralmente.

§1º. A comprovação da experiência se dará mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, em formato digital (PDF):

I - declaração emitida pela instituição promotora, assinada por autoridade competente, detalhando o projeto, período de atuação e função desempenhada; ou

II - relatórios finais ou parciais assinados pelo candidato e validados pela instituição promotora, que demonstrem a efetiva participação.

Art. 23. A avaliação da produção acadêmica, técnica ou artística na área específica deste edital obedecerá a uma escala de pontuação de 0 a 40 pontos e adotará os seguintes critérios:

Produção	Unidade de pontuação	Máximo
Artigo publicado ou aceito nos últimos 10 (dez) anos em revista A1/A2 da CAPES ou periódico especializado na área cultural, com tema relacionado à elaboração, gestão ou políticas culturais	5 por artigo	25
Artigo publicado ou aceito nos últimos 10 (dez) anos em revista A3/A4/B1/B2/B3 da CAPES ou periódico especializado na área cultural, com tema relacionado à elaboração, gestão ou políticas culturais	3 por artigo	15
Autoria individual de livro impresso ou digital nos últimos 10 (dez) anos publicado por editora com conselho editorial, com foco em elaboração, gestão ou políticas culturais	5 por livro	25
Organização ou coautoria de livro publicado nos últimos 10 (dez) anos nas áreas de elaboração, gestão ou políticas culturais	3 por livro	15
Capítulo de livro publicado nos últimos 10 (dez) anos em obra com conselho editorial, relacionado à elaboração ou gestão de projetos culturais	2 por capítulo	10
Produção técnica ou artística registrada, nos últimos 10 (dez) anos, resultante da realização de projeto cultural de relevância pública, devidamente comprovada por meio de publicação impressa ou digital, catálogo, portfólio, registro audiovisual ou material equivalente, em que o candidato tenha atuado como proponente, coordenador(a) ou responsável técnico(a).	8 por projeto	40

Participação em redes, nos últimos 10 (dez) anos, colegiados ou fóruns de cultura com atuação documentada	2 pontos por participação	10
Pontuação Máxima: 40 pontos		

Parágrafo único. Para a avaliação dos artigos apresentadas e sua classificação temática, serão considerados o título, as palavras-chave presentes na indexação do trabalho e seu resumo.

Art. 24. Para comprovação de artigo publicado ou aceito para publicação em revista acadêmica classificada pela CAPES, o candidato deverá apresentar cópia digital, em formato PDF, do artigo publicado completo, onde deve constar o número de ISSN da revista e a edição em que foi publicado o artigo, ou comprovante de aceite de publicação emitido pela revista, identificando o número de ISSN da mesma.

Art. 25. Para comprovação de autoria, coautoria ou organização de livro ou capítulo de livro, o candidato deverá apresentar cópia digital, em formato PDF, da capa do livro, da ficha catalográfica, do índice e de página do livro onde conste o Conselho Editorial da referida Editora, acompanhado do capítulo em que conste sua participação/colaboração, caso o evento se trate de capítulo.

Art. 26. Para fins de pontuação de produção técnica ou artística registrada de projeto cultural de relevância pública serão considerados os projetos culturais desenvolvidos nos últimos 10 (dez) anos, desde que tenham sido efetivamente realizados, apresentados ou disponibilizados ao público, e em que o candidato tenha atuado como proponente, coordenador(a) ou responsável técnico(a).

§1º. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação, em formato digital (PDF), de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I – publicação impressa ou digital (livro, catálogo, revista especializada, relatório institucional) que apresente o projeto, com registro da autoria, coordenação ou proposição pelo candidato;

II – portfólio, clipping de imprensa ou material institucional emitido pelo órgão ou entidade responsável pela realização, contendo a identificação do projeto e a função desempenhada pelo candidato;

III – registro oficial (vídeo, filme, documentário, registro de espetáculo ou exposição) acompanhado de material que vincule o candidato ao papel de proponente, coordenador(a) ou responsável técnico(a);

IV – declaração emitida pelo órgão, empresa ou organização responsável pela realização do projeto, atestando sua relevância pública, período de execução e a função exercida pelo candidato.

§2º. Considera-se de relevância pública o projeto cultural que, comprovadamente, tenha sido financiado ou apoiado por mecanismo público de fomento, patrocinado por entidade privada de abrangência reconhecida, ou que tenha alcançado público ou repercussão significativa em seu campo de atuação.

§3º. Projetos não realizados, apenas planejados, ou que não apresentem comprovação de sua efetiva execução e alcance público, não serão considerados para pontuação.

Art. 27. Para fins de pontuação relativa à participação em redes, colegiados ou fóruns de cultura, serão consideradas as participações ocorridas nos últimos 10 (dez) anos, desde que devidamente registradas e vinculadas a instâncias reconhecidas por órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada ou instituições culturais de caráter formal.

§1º. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação, em formato digital (PDF), de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I – ata de reunião, certificado ou declaração emitida pelo colegiado, rede ou fórum, contendo o nome do candidato e o período de participação;

II – documento oficial do órgão ou entidade mantenedora do colegiado, rede ou fórum, com lista de membros em que conste o nome do candidato.

Art. 28. Os documentos comprobatórios da titulação acadêmica, da experiência profissional e da produção acadêmica do candidato deverão ser anexados no formulário eletrônico disponível para inscrição obedecendo rigorosamente às orientações técnicas indicadas.

Art. 29. Finalizado o processo de inscrição, o formulário emitirá uma confirmação de recebimento da inscrição, de acordo com as informações declaradas pelo candidato, que servirá como simples referência de acompanhamento do processo seletivo.

Art. 30. A pontuação final do candidato será formada pela soma da pontuação de perfil acadêmico, a pontuação de experiência profissional e a pontuação da produção acadêmica, técnica ou artística na área específica.

§1º. A pontuação final mínima para credenciamento do candidato é de 40 pontos.

§2º. O candidato que não obtiver a pontuação mínima para credenciamento será considerado “não-credenciado” para a atividade deste edital, sem prejuízo para sua inscrição futura em editais de contratação para outras atividades da Escola do Parlamento.

§3º. O candidato que obtiver a pontuação mínima para credenciamento, definida no §1º, será considerado “credenciado” para a atividade, e formará o rol de credenciados para a atividade deste Edital, pelo prazo de vigência definido em seu artigo 6º.

Art. 31. Ao se inscrever neste processo seletivo, o candidato assumirá a responsabilidade de apresentar toda documentação necessária à comprovação de sua formação acadêmica e de sua experiência profissional no prazo regimental das inscrições, seguindo estritamente as orientações estabelecidas neste Edital.

Dos resultados do Credenciamento

Art. 32. O resultado preliminar do processo de credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Escola do Parlamento e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 30 de setembro de 2025.

Art. 33. Caberá recurso quanto ao resultado preliminar da segunda etapa do processo seletivo, a ser apresentado por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Escola do Parlamento no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/selecao-de-docentes/credenciamento-cursos-livres-extensao-pos/elaboracao-de-projetos-culturais/>.

§ 1º. O prazo para envio do recurso será das 10h do dia 30 de setembro de 2025 até às 23h59 do dia 03 de outubro de 2025.

§ 2º. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será responsável pelo julgamento dos recursos.

§ 3º. Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles intempestivos.

§ 4º. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

Art. 34. O resultado definitivo, após apreciação de recursos, será publicado no dia 08 de outubro de 2025, no sítio eletrônico da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 35. Para efeitos de classificação, quando os candidatos alcançarem a mesma nota final no processo de credenciamento, os critérios de desempate serão os seguintes:

I – Maior pontuação na avaliação de experiência profissional;

II – Maior pontuação na avaliação de produção acadêmica, técnica e artística;

III – Maior pontuação na avaliação de perfil acadêmico;

IV – Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

V – Sorteio público.

Da convocação para contratação e prestação de serviços como facilitador de aprendizagem, conteudista e avaliador

Art. 36. Os candidatos credenciados serão notificados por correio eletrônico acerca da convocação para eventual contratação, respeitada a classificação obtida no processo de credenciamento.

§ 1º. Considerando o resultado definitivo do processo de credenciamento e a classificação alcançada pelos candidatos inscritos e credenciados, a Escola do Parlamento convocará para a contratação o candidato mais bem classificado.

§ 2º. O candidato deverá manifestar, por e-mail, seu interesse na contratação referida no caput, em até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da mensagem.

§ 3º. O candidato credenciado que, ao ser convocado, não puder cumprir com as atividades previstas neste edital na data especificada, deverá comunicar sua indisponibilidade à Escola do Parlamento em até 3 (três) dias úteis. Neste caso, a Escola do Parlamento procederá à contratação do próximo credenciado, por ordem de classificação, e o candidato indisponível permanecerá credenciado na mesma posição na lista de classificação, podendo ser contratado após a rolagem de toda a lista de credenciados em atendimento ao disposto o art. 3º, § 4º do Ato nº 1.388/17.

Art. 37. Tendo sido selecionado e convocado para a prestação de serviços de facilitador de aprendizagem e de conteudista junto à Escola do Parlamento, o docente deverá submeter proposta de trabalho, conforme os termos do

Anexo I deste Edital e comprovação de adimplência junto à Fazenda Pública Municipal de São Paulo, bem como atender às orientações, prazos e determinações exaradas pela Escola do Parlamento.

§ 1º. O prazo para a apresentação dos documentos referidos será de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação para contratação e prestação do serviço.

§ 2º A possibilidade excepcional de prorrogação será analisada caso a caso pela Escola do Parlamento, mediante comprovada necessidade e consulta prévia.

Art. 38. Caso o candidato não cumpra os prazos estabelecidos neste edital, será descredenciado e removido da lista de classificação, não podendo ser convocado na vigência deste Edital.

Art. 39. Todo o processo de contratação será regido pela legislação vigente e assumirá os procedimentos e critérios previstos no Ato nº 1.388/2017.

Art. 40. Para referência do candidato, os valores referenciais vigentes de hora-aula para remuneração do avaliador, conteudista e facilitador de aprendizagem são os seguintes:

	Profissional com Graduação	Profissional com título de Especialista	Profissional com título de Mestre	Profissional com título de Doutor
Avaliador	R\$ 112,03	R\$ 172,35	R\$ 224,06	R\$ 284,38
Conteudista	R\$ 160,04	R\$ 246,22	R\$ 320,09	R\$ 406,26
Facilitador de Aprendizado	R\$ 112,03	R\$ 172,35	R\$ 224,06	R\$ 284,38

Art. 41. Os profissionais contratados nos termos deste edital autorizam desde já e sem qualquer tipo de restrição ou expectativa de contraprestação financeira de qualquer tipo, a utilização dos conteúdos produzidos, em sua totalidade ou em parte, bem como o direito de imagem, para a veiculação nos canais institucionais da Escola do Parlamento e da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 42. No ato da contratação, a Escola do Parlamento formalizará, nos termos da legislação, a declaração de cessão de direitos autorais e de imagem e a declaração de autorização, todos de adesão obrigatória, para a utilização parcial e/ou integral dos conteúdos por parte da Escola do Parlamento.

Das Disposições Gerais

Art. 43. Ao completar sua inscrição neste processo de credenciamento, o candidato expressa conhecimento, concordância e adesão ao conteúdo deste Edital.

Art. 44. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento da Escola do Parlamento.

Art. 45. O cronograma do processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas e datas:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município	27/08/2025
Período de Inscrição	das 10h00 de 27/08/2025 até às 23h59 de 10/09/2025
Publicação da lista de inscrições habilitadas	16/09/2025
Interposição de recurso contra não-habilitação de inscrição	das 10h00 de 16/09/2025 até às 23h59 de 19/09/2025
Publicação da análise de recursos contra não-habilitação de inscrição	24/09/2025
Publicação do resultado preliminar do processo de credenciamento	30/09/2025
Interposição de recurso contra resultado preliminar	das 10h00 de 30/09/2025 até às 23h59 de 03/10/2025
Publicação do resultado definitivo do processo de credenciamento	08/10/2025

Gustavo Costa Dias
Diretor-Presidente da Escola do Parlamento
ANEXO I

Especificações Técnicas – Atividade EP 01/2025

Curso de Extensão Universitária: “Elaboração de Projetos Culturais: crítica, técnica e prática”

1. Justificativa

O curso busca responder à necessidade de qualificação de agentes culturais na elaboração e gestão de projetos, oferecendo uma formação que alia enfoque crítico e prática aplicada. Parte-se do reconhecimento da cultura como direito e da centralidade do Sistema Municipal de Cultura de São Paulo, em diálogo com os sistemas estadual e federal, para situar o participante no campo das políticas públicas.

Ao mesmo tempo, o curso aborda as possibilidades de financiamento privado e parcerias institucionais, ressaltando a complementaridade entre iniciativas públicas e privadas. O enfoque é voltado à capacitação prática: leitura e interpretação de editais, estruturação de projetos, elaboração de orçamentos, prestação de contas e estratégias de comunicação e captação de recursos.

Dessa forma, a formação pretende habilitar os participantes a navegarem criticamente pelas diferentes estratégias de obtenção de apoio para atividades culturais, fortalecendo a capacidade de realização de projetos consistentes e socialmente relevantes.

2. Objetivo Geral

Capacitar agentes culturais, artistas, produtores e gestores a elaborarem, estruturarem e gerirem projetos culturais consistentes, a partir de uma compreensão crítica das políticas públicas e do Sistema Municipal de Cultura de São Paulo, em diálogo com mecanismos estaduais, federais e privados de financiamento, desenvolvendo competências práticas para a submissão a editais, captação de recursos e sustentabilidade de iniciativas culturais.

3. Carga Horária Prevista

Um total de 24 horas, divididas em:
12 aulas de 2 horas cada;
Encontros presenciais, realizados em data e horário a ser acordado entre a Escola do Parlamento e o educador selecionado;
Local: Câmara Municipal de São Paulo;
Estrutura física: sala equipada com computador, projetor, sistema de som e mobiliário adequado para aulas dialogadas.

4. Metodologia

Aulas expositivas com diálogo e participação ativa;
Estudo de casos reais e simulações de submissão de projetos;
Leitura crítica de editais e oficinas práticas;
Elaboração coletiva de propostas;
Discussões teóricas e aplicadas.

5. Conteúdos Programáticos Sugeridos

Aula	Título	Detalhamento de Conteúdo
1	Cultura como direito e política pública	Cultura como direito constitucional e campo de disputas simbólicas, econômicas e políticas. Desigualdade no acesso aos mecanismos de fomento. Processos de visibilidade e invisibilidade nas políticas culturais, considerando populações periféricas, negras, indígenas, LGBTQIA+ e migrantes na cidade. Papel do Estado na formulação de políticas culturais, tensões entre democratização do acesso, diversidade cultural e interesses de mercado.

2	O Sistema Municipal de Cultura	Estudo do Sistema Municipal de Cultura de São Paulo, abordando seus principais componentes. A aula discute como esses instrumentos se articulam, seus desafios de implementação e o papel estratégico do Plano dentro dessa estrutura, em diálogo com os sistemas estadual e federal de cultura.
3	Marcos legais e sistemas de fomento	Principais marcos legais (Lei Rouanet, ProAC, leis municipais). Diferentes formas de fomento (direto e indireto), responsabilidades legais do proponente e condições de participação em editais.
4	Diagnóstico e justificativa de projetos	Elaboração de diagnósticos culturais, análise de públicos e leitura crítica do território. Redação de justificativas sólidas, com foco em relevância cultural, impacto social e alinhamento a políticas públicas.
5	Estruturação do projeto	Formulação de objetivos gerais e específicos, definição de resultados esperados, metodologias e cronograma. Coerência entre justificativa, objetivos, atividades e avaliação.
6	Orçamento e sustentabilidade	Elaboração de planilhas orçamentárias, definição de rubricas e precificação. Estratégias de sustentabilidade financeira e continuidade do projeto após execução.
7	Prestação de contas e indicadores	Exigências legais e administrativas de prestação de contas. Monitoramento, documentação, controle de gastos. Introdução a indicadores qualitativos e quantitativos para avaliação de impacto.
8	Leitura crítica de editais I	Análise prática de editais reais: objetivos, requisitos, critérios de seleção e documentos exigidos. Técnicas de leitura crítica para identificar oportunidades e riscos.
9	Leitura crítica de editais II	Oficina prática de elaboração de justificativas, preenchimento de formulários e redação de metas e objetivos, adaptando propostas a diferentes editais.
10	Financiamento privado e parcerias	Estratégias de captação com empresas, fundações e sociedade civil. Leis de incentivo fiscal e contrapartidas. Negociação, comunicação institucional e redes de apoio.
11	Comunicação, difusão e redes	Estratégias de comunicação e difusão de projetos. Mobilização de públicos, ética nas relações de trabalho, valorização dos profissionais da cultura e uso de redes comunitárias e digitais.
12	Oficina final e apresentação de projetos	Síntese do curso: apresentação de projetos elaborados ao longo das aulas, com feedback coletivo e orientações para submissão a editais ou captação de recursos.

6. Atividades Complementares

Redação de material didático inédito de referência, com o percurso a ser elaborado pelas aulas e reflexão teórico-prática sobre políticas culturais e elaboração de projetos (mínimo de 24 páginas);

Elaboração de avaliação final para os cursistas (prova objetiva ou avaliação participativa, com relatório de avaliação);

Produção de dois vídeos curtos (até 5 minutos cada): um de divulgação e outro de aprofundamento pós-curso.

7. Público-Alvo

Agentes culturais, produtores/as, servidores públicos, educadores, artistas, estudantes e trabalhadores/as da cultura interessados em elaborar projetos culturais e acessar mecanismos de fomento.

8. Perfil Profissional Desejado

Profissional com:

Experiência comprovada na elaboração de projetos culturais e inscrição em mecanismos de fomento público e/ou privado;

Atuação como docente ou formador em cursos ou oficinas de capacitação na área;

Desejável formação superior em áreas como Gestão Cultural, Produção Cultural, Artes, Ciências Humanas ou áreas correlatas;

Familiaridade com o cenário cultural paulistano e brasileiro, com enfoque em políticas públicas e marcos legais da cultura.

9. Calendário da Oferta

O curso será ofertado de forma presencial em período a ser acordado entre a Escola do Parlamento e o profissional selecionado;

A previsão é que as aulas ocorram entre outubro e dezembro de 2025, conforme disponibilidade do educador e agenda institucional da Escola.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

(nome e qualificação do candidato), residente e domiciliado na Rua _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA sob sua expressa responsabilidade pessoal serem autênticas todas as cópias de documentos por si apresentadas à Escola do Parlamento, anexadas ao pedido de inscrição no Edital 01/2025-EP em formulário específico.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do candidato)



Aline Aparecida dos Santos Costa
Técnico(a) Administrativo
Em 26/08/2025, às 19:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141282570** e o código CRC **BC7852B4**.